



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

DE 26 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A DESENVOLVE SP, OFERECE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Francisco Morato, operações de crédito junto à DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., até o montante de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 destinados a:

- I** – Pavimentação de vias;
- II** – Construção de Centro de Referência da Assistência Social;
- III** – Construção de Viaduto;
- IV** – Reforma de Campo de Futebol com implantação de vestiário e arquibancada;
- V** – Construção do Prédio de Corpo de Bombeiros;
- VI** – Cobertura de Quadra Poliesportiva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir como garantia da operação de crédito prevista nesta Lei a cessão ou vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, das parcelas de receitas pertencentes ao Município a que se referem os artigos 158, IV e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, ou outras receitas que vierem a substituí-las, inclusive o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de que trata o art. 156-A da Constituição e a Lei Complementar nº 214/2025.

Art. 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta-corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município referidos no Artigo 2º, para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal